



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**EDITAL N.º16**  
**MANDATO 2017/2021**  
**(PLANO DE CONTINGÊNCIA (COVID 19))**

Pedro de Vasconcelos Freitas, Presidente da Câmara Municipal, em exercício, no âmbito das medidas de prevenção, proteção e controlo extraordinárias subjacentes ao Plano de Contingência (COVID 19), da Câmara Municipal do Porto Santo, e em observância das medidas tomadas pelo Governo Regional e pelo Governo na República, e declaração do Estado de Emergência, com vista à salvaguarda, proteção e segurança da população, torna públicas as seguintes medidas:

**A - Relativamente às autorizações de Venda ambulante, com ou sem ocupação de domínio público:**

- 1 - Fica imediatamente proibida toda a utilização do domínio público concedida, uma vez que não é possível garantir condições sanitárias nos referidos espaços;
- 2 – As licenças concedidas para “barracas”, “quiosques” ou “roulottes”, ainda que fisicamente em espaços privados, são imediatamente suspensas.

**B - Relativamente ao Cemitério Municipal de Santa Catarina:**

- 1 – A proibição de realização de velórios nas instalações do Cemitério Municipal de Santa Catarina;
- 2 – Nos funerais realizados no referido cemitério, a assistência ou participação seja limitada aos familiares do/a falecido/a, em número não superior a 20 pessoas, desde que salvaguardado o distanciamento social recomendado.
- 3 – A presença dos funcionários municipais se circunscreva ao indispensável para assegurar a realização do funeral.
- 4 – O transporte de caixão para a capela e desta para até ao local de inumação, assim como o transporte das flores, seja assegurado pelas Agências Funerárias envolvidas, desde que salvaguardado o distanciamento social e tomadas as medidas de proteção recomendadas pela Direção Geral de Saúde, em particular no que respeita à



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



higienização e eventual utilização de equipamento de proteção individual quando necessário.

**C – Relativamente a Taxas Municipais e Rendas Sociais:**

1 – Ficam suspensos todos os prazos de pagamento de taxas municipais, sejam as mesmas respeitantes a ocupação de domínio público (nomeadamente esplanadas e outras ocupações), ou outras, até que diferente informação seja devidamente publicitada, sendo que a Câmara Municipal irá, em tempo, decidir por medidas que visem a mitigação do impacto económico da presente pandemia, no Conselho do Porto Santo, em consonância com as possibilidades legais e económicas do município;

2 – Fica suspenso o prazo de pagamento das Rendas de Habitação Social, até que nova indicação seja tornada pública e devidamente publicitada, sendo que a Câmara Municipal, uma vez reunida, decidirá sobre qualquer forma de apoio relativa a esta situação.

Câmara Municipal do Concelho do Porto Santo, 19 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO

**Pedro de Vasconcelos Freitas**